

### ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

**CONTRATANTES:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENCIA AMPARO DE MARIA na Rua Jessé fontes,197, centro. Estância -Se — Nesta. **C.N.P.J.:** 13.258.637/0001-24 e Ins Municipal 49326-4, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante designada parte **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: RODRIGO RAMOS OLIVEIRA IMUNIZAÇÃO (ATAK CONTROLE DE PRAGAS), Situada na Rua Valdice Braz de Jesus, 340, São Conrado , nesta C.N.P.J: 73.783.870/0001-58 e Ins. Municipal 049.326-4, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada parte CONTRATADA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1- O objeto do contrato é a prestação de serviços de Desinsetização contra barata, Desratização de acordo a mais perfeita técnica aplicável, nas dependências da ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA
- 1.2- Os serviços serão realizados por um funcionário da **CONTRATADA**, devidamente uniformizado e identificado.
- 1.3- A programação dos serviços em todos os setores **ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA**, fica sob a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
- b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas; Página 2 de 5
- c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

# CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer o objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
- b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à **CONTRATADA**, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;
- c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato a CONTRATANTE;
- d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
- e) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- f) Isentar completamente o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
- g) Disponibilizar pessoal técnico especializado;

ATAK CONTROLE DE PRAGAS

Rua Valdice Braz de Jesus, 340 – São Conrado



- h) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
- i) Comunicar o **CONTRATANTE**, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO

- 4.1 O fornecimento do objeto do presente dispensa ocorrerá através de solicitação da ASSOCIAÇÃO BENEFICENCIA AMPARO DE MARIA
- 4.2 Recebido à solicitação, a empresa contratada terá até 02 (dois) dias úteis para iniciar os trabalhos.
- 4.3 A empresa contratada terá o prazo de vigência contratual para a entrega do objeto.
- 4.4 Caberá a empresa contratada o fornecimento da nota fiscal. Página 3 de 5
- 4.5 Caberá a empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI's) necessários para a realização do serviço.
- 4.6 Caberá à ASSOCIAÇÃO BENEFICENCIA AMPARO DE MARIA fiscalizar o cumprimento da cláusula anterior.

# CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 Pelo fornecimento do objeto acima, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em moeda corrente, mediante depósito ou transferência, o valor global de R\$ 590,00 (Quinhetos e noventa reais ), mensalmente, mediante apresentação de notas fiscal.
- 5.2 O preço acima comporta todas as despesas para execução dos serviços e reajuste e atualização de valores anualmente.
- 5.3 Os dados bancários da contratada para fins de depósito ou transferência do valor serão informados posteriormente.
- 1.4- 5.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida para o Escritório da ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA

# CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1.5- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente: ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA, para execução dos serviços de dedetização contra barata, rato e escorpião nas áreas do hospital.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- 7.1 A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou edilícias por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades: a) advertência:
- a) advertencia,
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- 7.2 Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando a **CONTRATADA**:
- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

ATAK CONTROLE DE PRAGAS

Rua Valdice Braz de Jesus, 340 - São Conrado

Cep 49042-370 - Aracaju/SE - C.N.P.J. 73.783.870/0001-58 - Insc. Municipal 049.326-4 - Fone (79) 3251-4008



- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

### CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, dando continuidade ao contrato vigente.

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato permanecerá em vigor para igual período, podendo quaisquer das partes rescindi-lo a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que o outro possa invocar o seu favor direito a indenização pela rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se ainda à analogia. aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
- b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.
- c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Aracaju/SE, 28 de Julho de 2022

Max de Carvalho Amaral DIRETOR PRESIDENTE

Hospital Amparo de Maria

Heims

ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA

ATAK CONTROLE DE PRAGAS